



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES A SER UTILIZADO NA REESTRUTURAÇÃO E REPOSIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA U.P.A., DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP.

CONTRATO Nº. 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0489/2022
EDITAL Nº. 0061/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0021/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: Empresa HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP, com sede na Rua Coronel João Affonso, nº. 191, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 08.093.976/0001-68, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Rodolfo Antônio Gomes**, Sócio Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 26.781.071-4 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 209.897.428-06, residente e domiciliado(a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 665, Bairro Jd. Maria Augusta, no município de Taubaté/ SP, CEP 12070-000.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0021/2022 – Processo Administrativo nº 0489/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES A SER UTILIZADO NA REESTRUTURAÇÃO E REPOSIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA U.P.A., DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 13.705,33** (treze mil, setecentos e cinco mil reais e trinta e três centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
2	BIOMBO TRIPLO. Biombo fabricado com estrutura tubular 3/4" de Aço Inox, contendo 03 fases dobráveis contornadas por esse tubo de aço inox, estrutura com 02 pés de sustentação com rodízios duplos de 2". Estrutura com 03 faces em tecido de algodão cru reforçado, amarrado com cordões na estrutura. Biombo aberto com dimensões aproximadas de 1,80 mts de Largura aberto x 1,75 mts de altura e fechado com 0,66 mts de largura x 1,75 mts de altura. Garantia mínima de 01 ano.	10	SALUTEM	UNID.	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
6	Carro de Emergência com 4 Gavetas Totalmente em Aço Inox BASE: Construída em chapa de Aço Inoxidável, com perfis em "U", espessura de 0,75 mm. ESTRUTURA: Construída em chapa de Aço inoxidável, espessura de 0,75 mm, com seu perfil formando colunas. GAVETAS: Construídas em chapa de Aço Inoxidável, espessura de 0,75 mm, sobre a utilização de corrediças de própria fabricação, com puxadores. TRAVA DAS GAVETAS: Construída em Aço Inoxidável, espessura de 1,20 mm, com lingueta para recebimento de trava ou cadeado. TAMPO: Em chapa de Aço Inoxidável, espessura de 0,60 mm, perfil com rebaixo para evitar queda de equipamentos. SUPORTE PARA DESFRIBILADOR: Construída em chapa de Aço Inoxidável, espessura de 1,6 mm, com varanda lateral para evitar queda de equipamento. ACABAMENTO: Pintura eletrostática (pó) secagem em estufa e/ou tratamento antiferruginoso. TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA: Construída em polietileno 10,00 mm de espessura. Acabamento livre de rebarbas. RODÍZIOS: 4 rodízios giratórios de 3" polegadas (76,2 mm), sendo 2 com freios. ACOMPANHA: Alça para locomoção, tábua de massagem cardíaca,	3	SALUTEM	UNID.	R\$ 2.147,61	R\$ 6.442,83

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.20 14:29:27 -03'00'



	divisória em acrílico para a 1ª gaveta, suporte de soro com regulagem de altura, suporte para prancheta, suporte de cilindro circular com velcro/cinta para a trava do cilindro, régua/ filtro de linha bivolt com cabo de 1,0 m contendo 3 saídas no mínimo, para-choque bumper em perfil estilo "cantoneira". EMBALAGEM: Caixa de papelão nas respectivas dimensões, Comprimento = 780 mm, Largura = 530 mm, Altura = 840 mm. PESO TOTAL APROXIMADO: 30 Kg.					
16	PRANCHA para RESGATE ADULTO com capacidade para suportar uma vítima com até 300 kg. Prancha para resgate fabricada em polietileno impermeável tamanho adulto, apropriada para resgate, transporte e imobilização de vítimas politraumatizadas. A prancha deve possuir aberturas em sua lateral permitindo a utilização de cinto aranha e imobilizador de cabeça, devendo ser translúcida para utilização em Raio-x e na água. A prancha deve ter o peso máximo de 8,5 kg e ter as dimensões aproximadas de 1,85 mts de comprimento x 0,45 mts de largura x 7cm de altura. A prancha ofertada deverá ter o Laudo Falcão Bauer e o Registro junto a Anvisa e garantia mínima de 01 ano.	6	SALUTEM	UNID.	R\$ 393,75	R\$ 2.362,50
Valor Total					R\$ 13.705,33	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 15 (quinze) dias, e deverá ser entregue na Travessa Irmã Le Conte, s/n, Centro, Paraibuna, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item



que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o “Pedido de Compra”, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às



medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais vinculados.

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1013 – Moveis, Equipamentos e Utens. Serviços Saúde.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
251880488
92

Assinado de forma
digital por VICTOR
DE CASSIO
MIRANDA:2518804
8892
Dados: 2022.07.20
14:30:59 -03'00'



VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:2
518804889
2

Assinado de forma
digital por VICTOR
DE CASSIO
MIRANDA:251880
48892
Dados: 2022.07.20
14:31:25 -03'00'



valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:251880
48892

Assinado de forma digital
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.20
14:31:51 -03'00'

Paraibuna, 18 de julho de 2022.



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato n°.106/2022

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892

Assinado de forma digital por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.20 14:32:11 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP
RODOLFO ANTÔNIO GOMES
Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA**

Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski
Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0489/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2022

EDITAL Nº 0061/2022

CONTRATO Nº. 106/2022

Empresa HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP, sediada na Rua Coronel João Affonso, nº. 191, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 08.093.976/0001-68, representada pelo(a) Sr(a). **Rodolfo Antônio Gomes**, Sócio Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 26.781.071-4 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 209.897.428-06, residente e domiciliado(a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 665, Bairro Jd. Maria Augusta, no município de Taubaté/ SP, CEP 12070-000.

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos ao **Contrato Nº. 106/2022**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Paraibuna, 18 de julho de 2022.

RODOLFO ANTÔNIO GOMES

Sócio Proprietário

RG nº. 26.781.071-4 SSP/SP

CPF sob nº. 209.897.428-06

VICTOR DE CASSIO Assinado de forma digital por
MIRANDA:251880 VICTOR DE CASSIO
48892 MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.20 14:32:36
-03'00"



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP
CNPJ Nº:	08.093.976/0001-68
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	0489/2022
CONTRATO Nº:	106/2022
DATA DA ASSINATURA:	18/07/2022
VIGÊNCIA:	16/09/2022
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES A SER UTILIZADO NA REESTRUTURAÇÃO E REPOSIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA U.P.A., DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
VALOR R\$:	13.705,33 (treze mil, setecentos e cinco mil reais e trinta e três centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de julho de 2022.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892

Assinado de forma digital por VICTOR
DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.20 14:33:01 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP
RODOLFO ANTÔNIO GOMES
Contratada

Contrato N°106-2022 - P.E. N° 021-2022 - Hoffmann.pdf

Documento número 538cd20e-9c61-4a1c-904d-a1666ff5c8de



Assinaturas

RODOLFO ANTONIO GOMES
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.225.237.57 / Geolocalização: -23.028960, -45.551460

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 20 Julho 2022, 12:24:50

E-mail: licitacao@hoffmannngomes.com.br

Telefone: +5512991446580

Token: e554ce6f-****-****-****-028836a6fee7

Assinatura de RODOLFO ANTONIO GOMES



Hash do documento original (SHA256):

e10a00a63dd6bad82ab506f6ba6c91ab9084a5a3f11121c09e1737a66f199b3d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=538cd20e-9c61-4a1c-904d-a1666ff5c8de>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 538cd20e-9c61-4a1c-904d-a1666ff5c8de, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:2518804
8892

Assinado de forma digital
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.20
14:33:36 -03'00'



TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO N.º. 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0489/2022
EDITAL N.º. 0061/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0021/2022

Pelo presente, para fins de esclarecimentos, retifico folha 10 do referido contrato, onde se lê Pregão Presencial, leia-se Pregão Eletrônico.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 29 de julho de 2022.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892

Assinado de forma digital por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.29 14:41:27
-03'00'